

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIÃO (CREFITO 11)**, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF-GO, CNPJ. 00.709.746/0001-79** neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques CPF. 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera n. 5.389 sala 1702 – Centro – Goiânia-GO e o, **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIÃO (CREFITO 11) CNPJ. 06.290.767/0001-89** estabelecido - Avenida República do Líbano,, 2341 - Edifício Center Shopping Tamandaré Sala 201 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-904. Neste ato representado pelo seu Presidente Sergio Gomes de Andrade, CPF: 000.389.391-00

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **GO**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica acordado que na data-base de 2021 não haverá reajuste salarial, devendo haver negociação para a data-base do ano de 2022.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O pagamento dos vencimentos será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Para recebimento dos vencimentos em cheque, será assegurado ao empregado, o tempo necessário, durante a jornada de trabalho, para o seu comparecimento ao estabelecimento bancário, sem prejuízo do fluxo da normalidade administrativa da Instituição.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS**

O CREFITO 11 assegura aos empregados que se deslocarem a serviço acompanhando, na qualidade de assessor de Presidente, Diretores e Conselheiros, o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, conforme Resolução 355/2008 do COFFITO e Resolução 21/2020 do CREFITO 11.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**



### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O CREFITO 11 pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – O empregado poderá solicitar a antecipação com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em formulário próprio.

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido ao empregado substituto, em caso de substituição oficial de empregado, a partir de 5 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos da aplicação dessa cláusula os cargos comissionados ou de livre provimento.

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo Único** – Quando realizada atividade nos sábados, domingos e feriados deverá ser realizado compensação através de folga.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO**





O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 garante aos empregados efetivos do seu quadro de pessoal a percepção de anuênio incidente sobre salário-base, equivalente a 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de serviço, sem prejuízo de direitos adquiridos.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 se obriga ao fornecimento mensal de Auxílio Alimentação, pago em pecúnia, no valor de 1.291,82 (um mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), devendo ainda fornecer no período de férias, garantidas as condições mais favoráveis praticadas, o auxílio alimentação é uma verba indenizatória não possuindo natureza salarial.

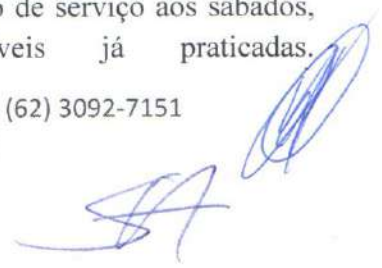
**Parágrafo Primeiro** - O valor diário do Auxílio Alimentação será de R\$ 58,69 (cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) descontado apenas nos casos de faltas injustificadas; e acrescido o mesmo valor, caso haja prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo** - A contraprestação dos empregados se dará através de desconto mensal em folha de pagamento na proporção de 7% (sete por cento) do valor diário do Auxílio Alimentação concedido.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 concederá Auxílio Transporte aos trabalhadores, com pagamento conforme opção do empregado em pecúnia ou em cartão; a participação dos empregados se dará através de desconto mensal em folha de pagamento na proporção de 3% (três por cento), devendo ainda fornecer, caso haja prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.



### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 manterá Plano de Saúde, com assistência médica, hospitalar e odontológica com abrangência nacional, definida como “Plano de Saúde”, conforme a legislação vigente, na totalidade, sem ônus aos seus empregados.

**Parágrafo Único** – Aos dependentes dos empregados será facultado a participação no plano, com ônus total do empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

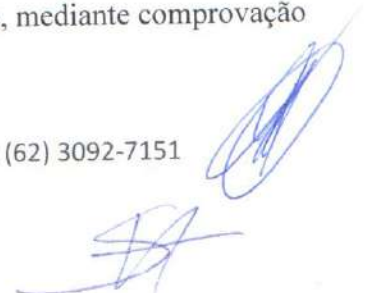
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, do seu conjugue ou companheiro (a), ou de seus ascendentes e descendentes diretos até 1º grau de parentesco, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 concederá o Auxílio Funeral correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/ BABÁ/ EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

O CREFITO 11 concederá o auxílio no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, aos empregados que possuam dependentes legais com idade inferior a 07 (sete) anos, mediante comprovação documental da dependência do menor de idade.



**Parágrafo Único** - A comprovação documental será analisada pela Coordenação Geral.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO**

A demissão só poderá ocorrer por justa causa, mediante processo administrativo disciplinar, conforme normas internas, em consonância com a lei 9.784/99.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELETRABALHO**

O CREFITO 11 e o empregado de comum acordo poderão optar pelo teletrabalho, salvo nos caso de interesse do empregador, em especial no período da pandemia de COVID 19.

**Parágrafo Primeiro** - Os benefícios do presente ACT aplicam-se integralmente aos empregados participantes na modalidade de teletrabalho, exceto a cláusula de auxílio transporte.

**Parágrafo Segundo** – O CREFITO 11 deverá fornecer os meios de suporte em tecnologia de informação necessário para o desempenho das funções do funcionário na modalidade de teletrabalho.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporarão no contrato individual de trabalho.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 será conforme normativa do CREFITO 11, podendo ser flexibilizado para 30 horas semanais em regime interrupto com turno de 6 horas.

**Parágrafo Primeiro** - A flexibilização de redução de jornada não se aplica ao empregado efetivo nomeado para cargo em comissão.

**Parágrafo Segundo** - Excluem-se dessa cláusula o departamento de fiscalização e os advogados que terão normativa própria.

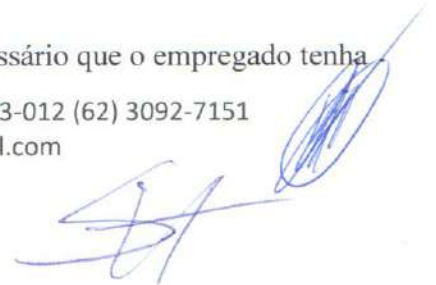
**Parágrafo Terceiro** – Haverá a possibilidade de redução do horário intrajornada, conforme legislação vigente, desde que acordado com a Coordenação Geral.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO ASSIDUIDADE**

O empregado, que não tiver falta injustificada no ano anterior, faz jus ao abono de assiduidade de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Para aquisição do direito ao abono de ponto, é necessário que o empregado tenha



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

**Parágrafo Segundo** - O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

**Parágrafo Terceiro** - O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

**Parágrafo Quarto** - O número de empregados em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo a investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o empregado faz jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de cinco dias.

**Parágrafo Sexto** - A data para o gozo do abono dependerá de expressa autorização da Coordenação Geral e anuência da Presidência.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

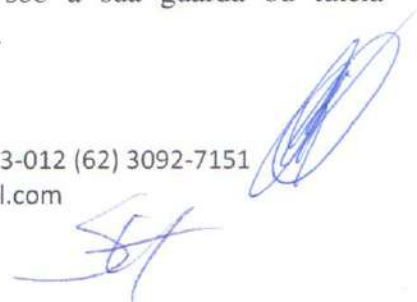
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS**

O empregado poderá parcelar suas férias em três períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias.

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e menores sob a sua guarda ou tutela comprovada, mediante apresentação do atestado de óbito do(a) falecido(a).





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA CASAMENTO**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 concederá aos empregados 05 (cinco) dias, em virtude de casamento.

### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 poderá conceder Licença Não Remunerada com fulcro nos artigos 444, 468 e 471 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, mediante solicitação do empregado, com validade de até 02(dois) anos, desde que autorizada pela Diretoria do CREFITO-11, considerando critérios como continuidade dos serviços públicos e o número dos empregados da Autarquia.

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 garantirá Licença Maternidade às empregadas por 180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, da Lei 11.770/2008 e em relação a adoção que seja aplicado os dispositivos constante da Lei nº 10.421/2002.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 concederá licença de 20 (vinte) dias consecutivos aos empregados por ocasião de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas, conforme Lei nº 13.257/2016.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

Quando exigido para a prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 poderá fornecer uniforme, sem ônus, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROJETO QUALIDADE DE VIDA**

O CREFITO 11 promoverá todos os esforços para implementação e manutenção de projetos de qualidade de vida, além de ações que favoreçam o clima e a cultura organizacional em prol da eficiência e da produtividade na administração pública e da minimização dos aspectos relacionados ao adoecimento físico e mental no ambiente de trabalho e a redução do absenteísmo.

### **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O CREFITO 11 liberará o dirigente sindical, no limite de uma vez por mês, quando solicitado por escrito pelo SINDECOF-DF, para reuniões do Sindicato, desde que não implique em prejuízo às suas obrigações funcionais. Ficando ressalvado, em qualquer caso, o interesse primário da Administração Pública.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

O CREFITO 11 descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao valor aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária conforme prevê o estatuto do Sindicato, repassando ao SINDECOF-GO o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

**Parágrafo Único** - No caso do empregado não associado, o desconto dependerá de prévia autorização do empregado.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO 2022**

A data-base do exercício de 2022 será objeto de negociação de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o SINDECOF-GO e o CREFITO 11 as cláusulas econômico financeiras, sendo estas: Reposição de Perdas Salariais, Auxílio Alimentação, Auxílio Funeral, Auxílio Creche/Babá/Educação Pré-Escolar.





**Outras Disposições**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Goiânia, 26 de Maio de 2021



SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente / CREFITO 11



SANDRO DA SILVA MARQUES

Presidente/SINDECOF-GO